



PROCESSO Nº 183/17

PROTOCOLO Nº 14.291.573-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 296/17

APROVADO EM 17/05/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SANTA IZABEL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BITURUNA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 268/17– Sued/Seed, de 14/02/17, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 07/10/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Santa Izabel – Ensino Fundamental e Médio, do município de Bituruna, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Santa Izabel – Ensino Fundamental e Médio, localizado no Assentamento Santa Bárbara, s/n, Bairro Rotemberg, do município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 736/15, de 08/04/15, pelo prazo de cinco anos, a partir de 16/04/15 até 16/04/20.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 152/09, de 13/01/09. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4948/11, de 11/11/11, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3001/15, de 24/09/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 417/15, de 27/08/15, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2016.



PROCESSO Nº 183/17

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fl. 120)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 0290 - BITURUNA									
ESTAB.: 00743 - SANTA IZABEL, C E C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA					ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3							
BNC	ARTE	2									
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	2	4	3							
	MATEMATICA	3	3	4							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L E M-ESPAHOL *	4	4	4							
	L E M-INGLES	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
TOTAL GERAL		29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 17 DE Novembro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl. 136)

47 - Avaliação de Desempenho Ensino Médio.

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1º	19	21	25	21		0	4	0			4	4	6	6		7	6	5			8	7	14		
2º	7	10	7	14		0	1	0			1	2	0	2		0	1	1			6	6	6		
3º	12	7	3	7		0	0	0			1	1	0	0		3	0	0			8	6	3		



PROCESSO N° 183/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 121)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 286/16, de 28/10/16, do NRE de União da Vitória, composta pelos técnicos pedagógicos: Marines Otilia Kunze da Luz, Eliz Aparecida Bernardino e Ieda Rosane Rabello, licenciadas em Pedagogia, após verificação *in loco* na instituição de ensino, em 28/10/16, manifesta-se favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa nos relatórios circunstanciados, de 18/11/16, e 31/03/17:

O Colégio (...) funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal São Miguel.

Quanto aos atos regulatórios, a Comissão identificou que foram protocolados 02 meses depois do prazo estabelecido pelo CEE, para tanto o Diretor justificou que iniciou em 2015 na Gestão do Colégio e que está fazendo o possível para regularizar a vida Legal da Instituição. (...)

A Instituição de Ensino proporciona condições mínimas de infraestrutura e saneamento básico, higiene, condições de acesso, segurança, iluminação e salubridade.

O Colégio (...) foi autorizado a funcionar no Assentamento Santa Bárbara devido à necessidade e dificuldade de acesso à Escola dos alunos da Comunidade local, por estar há 40 km da Escola mais próxima, muitos alunos precisam sair de suas casas 4 horas antes para chegar a tempo, o que muitas vezes resulta em evasão. Desta forma, justifica-se a autorização para esta Comunidade da abertura da Escola do Campo em condições pouco adequadas, mas que estão sendo sanadas pela mantenedora conforme se pode constatar na verificação *in loco*. (...)

O Colégio participa da implantação do Programa Brigada Escolar/Defesa Civil na Escola (...). Não apresentaram o Certificado de Conformidade, em contato com o Setor responsável no NRE, nos informou que a escola já encaminhou o pedido. A Licença Sanitária foi expedida sob o nº 5656 expedida em 05/10/2016 com vigência por um ano.

O Colégio possui 05 salas de aulas, destas são utilizadas para o Ensino Médio (...). Todas em condições adequadas para atender os alunos. O Colégio possui Laboratório de Informática (...). Composta por 12 computadores (...). Possui 01 uma Biblioteca (...). Sobre a Acessibilidade: O Colégio apresenta banheiro adaptado. Rampas para salas e rampas para descer e subir do ônibus. Para as práticas de Educação Física, possui quadra coberta poliesportiva. Foi construído recentemente o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. O espaço possui mesas e cadeiras e materiais de laboratório.



PROCESSO N° 183/17

A Comissão de Verificação apresenta, às fls. 132 e 133, o quadro de docentes com as habilitações específicas, no qual consta que os docentes das disciplinas de Sociologia é bacharel em Teologia e de Física é licenciado em Matemática.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de União da Vitória, em 21/11/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 138).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 143)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 269/17, de 03/02/17, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Santa Izabel – Ensino Fundamental e Médio, do município de Bituruna.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária expedida em 05/10/16, possui validade até 05/10/17.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 417/15, de 27/08/15, concedeu, à época, à renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia e de docentes sem habilitação específica para as disciplinas de (Filosofia, Arte, Física e Sociologia).

De acordo com o relatório circunstanciado complementar, de 31/03/17, apensado ao processo, às fls. 147 e 148, recentemente foi construído o laboratório de Física, Química e Biologia. Quanto à habilitação dos docentes: o de Sociologia é bacharel em Teologia e o de Física é licenciado em Matemática, estando em desacordo com o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 183/17

A direção justifica o atraso no envio do processo, informando que iniciou a gestão no ano de 2015, e que está fazendo o possível para regularizar a vida legal da instituição.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Santa Izabel – Ensino Fundamental e Médio, do município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2021, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença da Vigilância Sanitária que expirará em 05/10/17.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 183/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE